



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 16 A 18 DE JUNHO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 16 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000182-97.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. AGRAVANTE: MICAEL SOUSA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter na íntegra a decisão de não conhecimento do HC nº 7000147-40.2025.7.00.0000, com fundamento no art. 13, VI, do RISTM, por se tratar de matéria relacionada à tese firmada no IRDR nº 7000457-17.2023.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000231-41.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. AGRAVANTE: EDUARDO AUGUSTO COMUNELLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. AGRAVADOS: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Agravos Internos, interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a decisão que negou provimento ao RSE nº 7000030-49.2025.7.00.0000, com fundamento no art. 13, VI, do RISTM, por se tratar de matéria relacionada à tese firmada no IRDR nº 7000457-17.2023.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000281-67.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. PACIENTE: YAN VICTOR DOS ANJOS SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "Habeas Corpus"; **por maioria**, decidiu manter incólume a decisão de indeferimento da liminar e, **no mérito, por maioria**, decidiu denegar a ordem, por carência de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

conhecia, concedia a ordem de "habeas corpus" e revogava a prisão preventiva, decretada pelo Juiz Federal Substituto da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), no auto de prisão em flagrante (APF) nº 7000413-94.2025.7.01.0001, em desfavor do Soldado do Exército YAN VICTOR DOS ANJOS SOUZA, se por outro motivo não estivesse preso. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000222-67.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM. **RECORRIDO:** CLEYTON DO ROSARIO QUARESMA. **ADVOGADOS:** ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998) e JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB PA018859).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Ofício e, **no mérito**, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. Decisão de primeira instância, nos termos do art. 134 do CPM, c/c o art. 651 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000258-24.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA (OAB PE027565). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000190-74.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao recurso ministerial, para que, mantida a decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Sd Ex PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO RAMOS, determinar ao Magistrado "a quo" que, com fundamento no art. 452 do CPPM, c/c o art. 5º, LXI, da Constituição Federal, promova o lançamento, no Sistema e-Proc, do movimento 15426 (Decisão - Decretação de Prisão Criminal) e posterior inserção no BNMP 3.0, com as competentes informações processuais, bem como a ressalva da entrega imediata do preso ao Exército Brasileiro. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e GUIDO AMIN NAVES davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Instrução Provisória de Deserção de nº 7000007-78.2022.7.01.0001, decretavam a prisão preventiva do ex-Sd Ex PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO RAMOS, com fulcro nos arts. 254, 255, alíneas "d" e "e", e no art. 271, todos do CPPM, e determinavam, em consequência, a expedição do respectivo Mandado de Prisão, e posterior inserção no BNMP 3.0, com as competentes informações processuais, bem como a ressalva da entrega imediata do preso ao Exército Brasileiro. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que, nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 7001280-24.2024.7.01.0001, indeferiu o pedido de prisão preventiva formulado pelo "Parquet" em desfavor do ex-Sd Ex PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO RAMOS, por ter praticado, em tese, o crime de deserção (art. 187 do CPM). O Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO farão declarações de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000353-54.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** GUILHERME RIBEIRO FERNANDES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000725-07.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ADRIANO RAIMUNDO JERONIMO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso e, **por maioria**, decidiu dar-lhe provimento, para reformar a Sentença e devolver o processo à primeira instância, a fim de proceder ao regular prosseguimento do feito. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento ao Recurso e mantinham a Decisão atacada. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000284-22.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** ÍTALO DA SILVA NUNES ROMUALDO. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** JOÃO LUCAS DA COSTA GONÇALO. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** GABRIEL CHRISTIAN HONORATO. **ADVOGADA:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** MATHEUS SANT ANNA CLAUDINO. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** MARLON CONCEIÇÃO DA SILVA. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** GABRIEL DA SILVA DE BARROS LINS. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** FABIO HENRIQUE SOUZA BRAZ DA SILVA. **ADVOGADAS:** RENATA ALVES DE AZEVEDO FERNANDES DA CRUZ (OAB RJ155595), INGRID MELLO ABREU COIMBRA (OAB RJ241235) e NICOLLE DOS SANTOS GARCIA (OAB RJ198638). **ADVOGADO:** RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES (OAB RJ92632). **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **VITIMA:** LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA. **ADVOGADOS:** RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, RICARDO GOMES DE OLIVEIRA FONTES e ANDRÉ PERECMANIS. **ADVOGADA:** ALICE MAC DOWELL VERAS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, em face da inequívoca ausência da contradição apontada pela Defesa. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000278-86.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PABLO HENRIQUE DOS SANTOS MEDEIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo da Defensoria Pública da União, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000047-70.2023.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CLAUDEMIR RICARDO DA COSTA. **ADVOGADOS:** PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA44883) e JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva de nulidade da Sentença por suposta violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000341-97.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** KEWIN KAUA ROCHA BACKES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo da Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, consistente no pedido de intimação do Ministério Público Militar, a fim de se manifestar quanto à conveniência de proposição do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta na sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000123-12.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** FELYP HÉLIO WOLBERTH DE SOUSA SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000245-25.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MARCO AURELIO KIKUCHI PORTO. **ADVOGADO:** CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES SANTOS (OAB SP147931).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformava a Decisão recorrida, declarava a Justiça Militar da União incompetente para o processamento e julgamento do fato em exame, e determinava o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001109-67.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

RECORRIDO: MÁRCIO COSTA RAMALHO. **ADVOGADOS:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124) e GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se, na íntegra, a Sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que concedeu a ordem de "Habeas Corpus" em favor do 1º Tenente do Exército MÁRCIO COSTA RAMALHO, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000089-37.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** BIAFRA DA SILVA MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e davam provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, reformavam o Acórdão embargado, e votavam para fazer prevalecer o voto divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), proferido na Apelação nº 7000102-70.2024.7.00.0000; em que fixava a pena aplicada ao Soldado BIAFRA DA SILVA MOURA, como incurso no delito previsto no art. 16, § 1º, IV, do Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/03), em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, fixava o regime aberto em caso de eventual cumprimento da pena, na forma prevista no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, com o direito de recorrer em liberdade e ao benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, e designava o Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do Diploma Processual Castrense. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000069-34.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JERRICK EMANUEL VITELLI DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao presente Recurso de Apelação, para reformar a Sentença e determinar o prosseguimento do feito, com o consequente julgamento de mérito da Ação Penal Militar. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento ao Apelo e mantinham a Decisão atacada. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000213-14.2022.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL DA SILVA LISBOA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela DPU, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000249-62.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** ARTHUR CESAR DE PAULA MOURA. DEFENSORIA

PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000244-40.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** LEONARDO COSTA DA SILVA e GUILHERME VERGILIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM, e receber a denúncia oferecida em desfavor do ex-Terceiro-Sargento do Exército GUILHERME VERGILIO e do ex-Soldado do Exército LEONARDO COSTA DA SILVA, determinando a baixa dos autos ao juízo de primeira instância para o regular prosseguimento do feito. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000277-30.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA. **ADVOGADO:** DIRCEU DE ANDRADE JUNIOR (OAB RJ79621). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos Aclaratórios. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000059-80.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LEONARDO DE LIMA CABRAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000078-74.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLEIDIMIR DA VEIGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), de nulidade do processo a partir da Revelia - aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento à Apelação do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória do civil CLEIDIMIR DA VEIGA e, **por maioria**, decidiu condená-lo à pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso no art. 302 (Ingresso clandestino) do CPM, estabelecer o regime prisional inicialmente aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do CP), e o direito de recorrer em liberdade, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo, se possível, cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, conforme o art. 611, ambos CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO davam provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e condenavam o civil CLEIDIMIR DA VEIGA, como incurso nas sanções do art. 302 do CPM, à pena de 6 (seis) meses detenção, com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de apelar em liberdade e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA dava provimento ao Recurso, condenava CLEIDIMIR DA VEIGA à pena de 8

(oito) meses e 2 (dois) dias de detenção, como incurso no art. 302 do CPM, sem o benefício do "sursis", o regime inicial semiaberto e o direito de recorrer em liberdade, ao final declarava, "ex officio", a extinção da punibilidade do Acusado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art.123, IV, c/c o art. 125, "caput" e VII, todos do CPM.O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000469-94.2024.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ NILSON MARINHO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **RECORRIDO:** RODRIGO MIKALAUSKA GOMES. **ADVOGADAS:** CRISSIA CAROLINA MARINHO DE OLIVEIRA (OAB RJ167915) e FERNANDA BRAGA DE LIRA (OAB RJ172597). **ADVOGADO:** JOSÉ LOURENÇO DE MATTOS JUNIOR (OAB RJ251113). **RECORRIDO:** IGOR PINHEIRO CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** CAMILA LOPES DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** DIEGO GERMANO FERREIRA PEIXOTO. **ADVOGADAS:** CRISSIA CAROLINA MARINHO DE OLIVEIRA (OAB RJ167915) e FERNANDA BRAGA DE LIRA (OAB RJ172597). **ADVOGADO:** JOSÉ LOURENÇO DE MATTOS JUNIOR (OAB RJ251113). **RECORRIDO:** ALEX DE LIMA MONTEIRO. **ADVOGADO:** KLEBER GONÇALVES DA SILVA (OAB RJ245569).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público Militar e declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar os fatos com relação aos crimes de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do CP) cometidos pelos militares DIEGO GERMANO FERREIRA PEIXOTO, JOSÉ NILSON MARINHO e RODRIGO MIKALAUSKA GOMES contra a ordem administrativa militar, na forma do art. 9º, inciso II, alínea "e", do CPM, confirmando o declínio de competência em favor da Justiça Estadual do Rio de Janeiro no tocante aos crimes de estelionato (art. 171 do CP) e organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) praticados pelos referidos agentes em concurso com os demais investigados; decidiu deixar, contudo, de receber a Denúncia, para que não haja supressão de instância, cabendo ao Magistrado "a quo", uma vez fixada a competência por esta Corte, decidir acerca do recebimento da Exordial acusatória, na parte ora recorrida. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam, negavam provimento ao Recurso ministerial, e mantinham incólume a Decisão do Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, de 3/1/2024, proferida nos autos do IPM nº 7000512-69.2022.7.01.0001, que, com fundamento nos artigos 78, alínea "b", e seu § 3º, e 147, ambos do Código de Processo Penal Militar, rejeitou a Denúncia em virtude da incompetência da Justiça Militar da União e declinou a competência em favor da Justiça Comum Estadual do Rio de Janeiro. Relator para Acórdão Ministro GUIDO AMIN NAVES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000368-57.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO. **ADVOGADO:** JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos Infringentes, para manter na íntegra o Acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000232-26.2025.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de suspensão do processo, suscitada pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo íntegra a Decisão vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000271-23.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** GUSTAVO MATEUS MARQUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000264-34.2022.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLEITON SANTOS COSTA. **ADVOGADO:** OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR (OAB RS039053). **APELADO:** MARCUS VINICIUS VIANA CAMARGOS. **ADVOGADO:** OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR (OAB RS039053). **APELADO:** FAHED GHASSAN FAYEZ HAMAD. **ADVOGADO:** OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR (OAB RS039053). **APELADO:** LUCAS SWAROVSKY (ACUSADO). **ADVOGADA:** ALINE SWAROVSKY (OAB RS082309). **ADVOGADO:** LUIZ PEDRO SWAROVSKY (OAB RS040386).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter a absolvição dos Acusados, com fundamento no disposto na alínea "a" do art. 439 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000052-14.2020.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** CARLOS MAGNO OLIVEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ALCY DA SILVA AMADOR. **ADVOGADAS:** MONIQUE CANEDO LOUREIRO (OAB RJ159427) e RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **APELADO:** PAULO BATISTA DA SILVA. **ADVOGADOS:** ENEAS MARTIM (OAB MS009351) e SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB SP066000). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis em tempo de paz, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de propositura de Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de não conhecimento do recurso ministerial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, mantendo a Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos. E, ao final, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena "in concreto", com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, e 133, ambos do CPM, em relação aos Réus CT R1 PAULO BATISTA DA SILVA, SG ALCY DA SILVA AMADOR e CARLOS MAGNO OLIVEIRA DA SILVA (civil). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000252-17.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** VITOR AZEVEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu indeferir a presente Correição Parcial. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e davam provimento à Correição Parcial interposta pelo Ministério Público Militar, desconstituíam a Decisão da MM. Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 3 de março de 2025, proferida nos autos do

Ação Penal Militar nº 7000347-16.2023.7.03.0103/RS, que indeferiu o pedido de designação de sessão de julgamento, e determinavam a observância do rito procedimental descrito no Código de Processo Penal Militar, notadamente do art. 433 do referido Códex processual. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000318-31.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MAURÍCIO CACERES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** LEONARDO MANIQUE DA LUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** DANILO ADEMAR ALVES CHAVES. **ADVOGADO:** BRÁULIO GONÇALVES VULCANIS (OAB RS103099). **APELANTE:** JONATAN DOS SANTOS GÜNTZEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** GABRIEL BETIM LANGENDORF. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** DANILO ADEMAR ALVES CHAVES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos defensivos e ministerial; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento do recurso pelo desrespeito ao princípio da dialeticidade recursal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, arguida pela Defensoria Pública da União, de falta de justa causa ante a aplicação dos princípios da fragmentariedade e do "ne bis in idem"; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, arguida pela defesa de DANILO ADEMAR ALVES CHAVES, de nulidade em razão da violação do art. 500 do CPPM, por ausência de fundamentação legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar, arguida pela defesa de DANILO ADEMAR ALVES CHAVES, de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por ausência de fundamentação legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) julgava como preliminar a alegação defensiva de nulidade da sentença por violação ao princípio da paridade das armas. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivos e ministerial, para manter na íntegra a Sentença do CPJ para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 18 de junho (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/06/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 24/06/2025, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em exercício**, em 24/06/2025, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4401654** e o código CRC **F1438574**.

